

16 de junho de 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Crime, Juiz 1 da Central Crime);  
 23 de junho de 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 1;  
 30 de junho de 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 2;  
 07 de julho de 2018 — sábado — Montalegre;  
 14 de julho de 2018 — sábado — Valpaços;  
 21 de julho de 2018 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;  
 28 de julho de 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Crime (juiz de turno férias judiciais);  
 04 de agosto de 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 1;  
 11 de agosto de 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 2;  
 18 de agosto de 2018 — sábado — Montalegre;  
 25 de agosto de 2018 — sábado — Valpaços.

Juízos Locais de Alijó, Peso da Régua e Vila Real:

06 de janeiro 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 1;  
 13 de janeiro 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 2;  
 20 de janeiro 2018 — sábado — Juízo Local Crime, Vila Real;  
 27 de janeiro 2018 — sábado — Juízo Local Cível, Juiz 1;  
 03 de fevereiro 2018 — sábado — Juízo Local Cível, Juiz 2;  
 10 de fevereiro 2018 — sábado — Alijó;  
 17 de fevereiro 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 1;  
 24 de fevereiro 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 2;  
 03 de março 2018 — sábado — V. Real, Juízo Local Crime, Juiz 2 da Central Crime;  
 10 de março 2018 — sábado — V. Real, Juízo Local Cível, Juiz 1;  
 17 de março 2018 — sábado — V. Real, Juízo Local Cível, Juiz 2;  
 24 de março 2018 — sábado — Alijó;  
 31 de março 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 1 (juiz turno férias judiciais);  
 07 de abril 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 2;  
 14 de abril 2018 — sábado — V. Real, Juízo Local Crime, Juiz 3 da Central Crime;  
 21 de abril 2018 — sábado — V. Real, Juízo Local Cível, Juiz 1;  
 28 de abril 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Cível, Juiz 2;  
 05 de maio 2018 — sábado — Alijó;  
 12 de maio 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 1;  
 19 de maio 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 2;  
 26 de maio de 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Crime;  
 02 de junho de 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Cível, Juiz 1;  
 09 de junho de 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Cível, Juiz 2;  
 16 de junho de 2018 — sábado — Alijó;  
 23 de junho de 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 1;  
 30 de junho de 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 2;  
 07 de julho de 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Crime (Juiz 2 da Central Crime);  
 14 de julho de 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Cível, Juiz 1;  
 21 de julho de 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Cível, Juiz 2;  
 28 de julho de 2018 — sábado — Alijó;  
 04 de agosto de 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 1;  
 11 de agosto de 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 2;  
 18 de agosto de 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Crime (juiz 3 da Central Crime);  
 25 de agosto de 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Cível, Juiz 1.

Oportunamente, nos termos do disposto no artigo 55.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, divulgue-se pelos meios eletrónicos disponíveis e publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

19 de outubro de 2017. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, *Alvaro Monteiro*.

310877356

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

### Deliberação (extrato) n.º 962/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 23 de outubro de 2017:

Dra. Helena Maria Mó Quintas do Prado Tavares, juíza de direito do Tribunal Tributário de Lisboa — concedida licença sem vencimento por 60 dias, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2017.

24 de outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.  
 310876716

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Parecer n.º 35/2016

**Inspeção-Geral da Educação e Ciência — Inspetor — Contacto Regular com Menores — Certificado de Registo Criminal — Idoneidade para o Exercício de Funções — Medidas de Prevenção — Direitos da Criança — Proteção de Menores — Crimes contra a Autodeterminação Sexual e a Liberdade — Sexual de Menores — Registo de Identificação de Condenados.**

1.ª - Por força do disposto no artigo 2.º, n.º 2, da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, a entidade empregadora está obrigada, relativamente a profissões públicas ou privadas cujo exercício envolva contacto regular com menores, a pedir anualmente ao trabalhador a apresentação de certificado de registo criminal e a ponderar a informação constante do mesmo na aferição da respetiva idoneidade para o exercício de funções.

2.ª - A Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC) tem por missão, no âmbito do Ministério da Educação, designadamente, o controlo, a auditoria e a fiscalização do funcionamento do sistema educativo (educação pré-escolar e educação escolar, compreendendo os ensinamentos básico e secundário e integrando as modalidades especiais de educação e a educação extraescolar) — artigo 2.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro.

3.ª - No cumprimento de tal missão, a IGEC prossegue as atribuições previstas no n.º 2 do mesmo artigo, entre elas, as de:

— Contribuir para a qualidade do sistema educativo no âmbito da educação pré-escolar, dos ensinamentos básico e secundário e da educação extraescolar, através de ações de controlo, acompanhamento e avaliação, propondo medidas que visem a melhoria do sistema educativo e participando no processo de avaliação das escolas do ensino básico e secundário e das atividades com ele relacionadas;

— Zelar pela equidade no sistema educativo, salvaguardando os interesses legítimos de todos os que o integram e dos respetivos utentes, nomeadamente registando e tratando queixas e reclamações, e procedendo às necessárias averiguações;

— Assegurar a ação disciplinar e os procedimentos de contraordenação previstos na lei, nomeadamente, através da respetiva instrução.

4.ª - A prossecução de tais atribuições junto das escolas por parte dos inspetores da IGEC envolve o contacto regular destes com alunos menores.

5.ª - Deverão, consequentemente, os inspetores da IGEC que assegurem a prossecução dessas atribuições considerar-se abrangidos pela disposição legal referida na 1.ª conclusão.

#### Senhor Ministro da Educação, Excelência:

Dignou-se Vossa Excelência solicitar a emissão pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de parecer sobre a aplicabilidade da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, aos inspetores em exercício de funções na Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)<sup>1</sup>.

Cumpra elaborar tal parecer, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Ministério Público<sup>2</sup>.

#### 1

Em anexo ao ofício em que se solicitou o parecer foi remetida uma informação<sup>3</sup> elaborada no âmbito da Direção de Serviços Jurídicos da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, com o seguinte teor<sup>4</sup>:

«Assunto: **REGISTO CRIMINAL — INSPETORES DA IGEC**

A presente análise versa sobre a eventual aplicabilidade da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, aos inspetores em exercício de funções na IGEC.

#### ENQUADRAMENTO

1 — A Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, estabelece medidas de proteção de menores em cumprimento do artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças (artigo 1.º), através da aferição da idoneidade no acesso a funções que envolvam contacto regular com menores (artigo 2.º), aferição de idoneidade na tomada de decisões de confiança de menores (artigo 3.º) e, normas específicas, no que se reporta à identificação criminal (artigo 4.º). Com a entrada em vigor da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 113/2009 foram alterados.